

**CONSELHO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO DO ESTADO DO AMAZONAS – COPHAM  
24ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA – 2021/2023**

**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO DO CONSELHO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DO AMAZONAS, BIÊNIO 2021 A 2023.** Ao vigésimo primeiro dia, do mês de Junho, do ano de 2023, às 14h, reuniram-se, de forma presencial e virtual, na sala de cinema do Centro Cultural Palácio da Justiça, sito a Av. Eduardo Ribeiro, 901 - Centro, Manaus - AM, 69400-901. Conforme convocação de 20 de Junho de 2023, e atingindo o quórum regimental, encontra-se aberta a 24ª sessão ordinária do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas. Em virtude da ausência justificada do presidente deste conselho, assumiu a presidência dessa sessão, conforme poderes determinados no parágrafo 1º do artigo 12 do regimento interno o senhor **ABRAHIM SENA BAZE** e convidou o senhor **MANOEL DE JESUS DA SILVA PEREIRA** representante do IPHAN neste conselho, para compor a mesa diretora nos termos do regimento interno e, como secretário para auxiliá-lo nos trabalhos o sr. **SÉRGIO CRUZ**, da equipe de apoio, em face da ausência justificada da srta. **TAMIRIS LIMA**, secretária geral deste COPHAM. Composta a mesa diretora, o quórum e os presentes de hoje serão informados pelo secretário auxiliar indicado para esta reunião. **Dr. Sérgio Cruz** informou que encontram-se participando da plenária, além dos membros da mesa diretora que representam as cadeiras da SEC do IGHA, os seguintes membros do conselho com direito a voto, conforme lista anexa. Agradeceu a presença de todos e, dando início aos trabalhos desta plenária, passou a palavra novamente ao secretário geral para ler **O EXPEDIENTE**: **Dr. Sergio Cruz** sugeriu que, em virtude da sessão especial de deliberação da minuta do Anteprojeto de Lei da nova Norma do Patrimônio Histórico e Artístico, a suspensão do expediente. **O PRESIDENTE** acatou a sugestão e também suspendeu nesta sessão as **PROPOSIÇÕES**. Assim, não tendo proposição, passou a **ORDEM DO DIA**. Apresentação da versão final da minuta da nova Lei do Patrimônio/COPHAM pelo assessor jurídico dr. Sérgio Cruz, a ser proposta por meio de anteprojeto de lei encaminhado à Casa Civil para os trâmites legais. Suspendeu as moderações por 60 (sessenta) minutos. Ele realizou uma análise minuciosa e detalhada das alterações na minuta da nova Lei do Patrimônio/COPHAM, explicando as mudanças feitas em cada artigo da **SEÇÃO III, DO REGISTRO**. Explicou que já fez a ressalva no **art. 21**, que será retirada na minuta final, esse comentário do art. 22 que foi trocado. Nos demais só terá alteração efetiva no parágrafo único do art. 22 que na versão anterior é o artigo 23, ele fala sobre a revalidação, então, foi feito como ajuste **no parágrafo único**, *a escrita anterior era*



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

*negada a revalidação* será mantido bem como inventariado para fins de referência cultural de seu tempo. Fez a alteração do Inventariado como bem cultural do Amazonas, que era como estava escrito lá no 19 que foi retirado de lá, *bem cultural* e foi colocado aí para complementar. Dizendo que ele vai continuar sendo considerado inventariado, apesar de ter perdido o registro dele como bem cultural. E a outra alteração foi no **Art. 25**. como estava escrito no anterior: Livro de tomo de bens imóveis. Composto por bens imóveis de valor histórico, arquitetônico e urbanístico. Está urbanos, rurais e paisagísticos, estava Livro de tomo de bens imóveis, composto por bens imóveis de valor histórico, arquitetônico e urbanístico, urbanos, rurais e paisagísticos, como obras, edifícios, conjuntos, etc. Então, foi feita essa alteração, mantiveram arquitetônico e urbanístico e trocaram aí no sejam urbanos ou rurais e paisagístico, apenas para fins de não ficar urbanísticos e urbanos logo em seguida e foi incluído ruínas, para fins de reconhecimento, que ela também é parte de um edifício ou de um conjunto que já não tem suas características mantidas e preservadas, mas devem ser mantidas, apesar de ser ruínas. No **Art. 33**. Explicou que antes estava: as construções demolições e paisagismo. Onde tinha construções e demolições foi alterada para: As obras de arquitetura, engenharia e paisagismo (no entorno ou no bem tombado) deverão seguir as restrições resultantes do tombamento. Conforme as conselheiras que fizeram essa observação, abrange muito mais aí, porque não tem só construções e demolições, tem também outras ações que podem ser feitas dentro da arquitetura e da engenharia. No **art. 36**. Explicou que constava: Da lei de introdução do código civil brasileiro. só que recentemente, houve uma mudança no nome desse documento, que hoje o nome correto é Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro, porque, antigamente, ele era uma introdução ao Código Civil brasileiro que foi alterado pelo Novo Código Civil e aí ele perdeu a função de ser uma introdução ao código civil, mas diante da importância dele como base para toda a normativa de direito Brasileira, então os conselheiros fizeram essa alteração e mantiveram a lei de introdução antiga com essa nova nomenclatura. Do **art. 40**. O antigo § 1º foi remanejado para o § 2º do art. 41. (comentará adiante). O artigo 40 fala da desapropriação para utilidade pública e o parágrafo único fala desapropriação por utilidade pública. Ele vai ver aferição de validade na utilização da desapropriação. Então coloca-se lá os pontos que são da dessa validação, então § 2º foi colocado para cá porque aqui fala do interesse social e, manter o Parágrafo Único do art. 40 apenas falando sobre de utilidade pública. Então, a letra C do 41 estava escrito: As disponibilidades de uso do bem após desapropriação, conforme o caso. Está a mesma coisa, só que, a combinação dele com o § 2º para evitar que ele seja o contraditório, entra essa questão do interesse social, ou seja, essa disponibilidade da letra C é efetivo quando é desapropriação por utilidade pública ou por necessidade de implementação de algum fator que não é o caso colocar nessa lei, porque quando tem

que demolir um prédio para passar uma via, por exemplo. Então hoje, na normativa que existe já há uma proteção para que não seja derrubado esse prédio que seja, na verdade mudado a direção da pista, o traçado da pista, ele tem que fazer uma outra forma, tem que dar uma volta ao redor do prédio para não derrubá-lo. Essa é a terceira forma de desapropriação, ela não tem interesse para cá, porque já tem uma função de proteção. Entretanto, quando ela for uma desapropriação por interesse social, quer dizer que ali ela já tem uma função. Então, diante do fato de já ter essa função, ela não pode ser mudada, atuada da forma que o item C está falando. O item citado está falando que vai ser analisado se o bem, depois de desapropriado, pode ser usado para uma outra coisa, ou seja, para um museu, para uma escola, para a biblioteca, para repartição e etc. Mas quando ele é desapropriado por interesse social, “você está dizendo assim, olha como ele está hoje, é de interesse social tem que mantê-lo nesse estado”. Então, por exemplo, se uma escola, ela é desapropriada pelo que ela tem de importância para o estado, como escola. Lá passaram grandes nomes da história do Amazonas, então tombou o prédio e também a parte material que é toda a história que ela tem dessas pessoas, professores que passaram por lá. Quando esse tombamento é por interesse social, não pode mudar, não pode transformar essa escola, por exemplo em museu porque ela tem toda uma situação específica. então do estudo que fez é mais ou menos essa diferença que tem. Então nesse ponto que foi feita a alteração da retirada do artigo 40 e jogado para o para o 41, como o § 2º, para complementar a ideia de que na questão de aferição da validade, seja levada em consideração que, se for de interesse social, não pode fazer esse remanejamento de função. Depois desse item já não tem mais nenhuma alteração realmente relevante. No **Art. 52**. As leis estaduais e municipais relativas ao uso do solo deverão observar as especificações da presente Lei, dos Decretos e das Resoluções que regulamentem matéria referente ao Patrimônio Histórico e Cultural do estado do Amazonas. Destacou municipais porque não tem o poder de obrigar o município a fazer uma lei de proteção ao patrimônio histórico e artístico, entretanto, quando se coloca isso aí, está dizendo que ele tem que respeitar essa lei, não pode fazer uma lei que vá contra o que essa lei está falando, salvo as especificidades da esfera municipal. No **Art. 55**. Explicou que antes falava assim: O COPHAM tomará as medidas administrativas e judiciais cabíveis à proteção dos bens sujeitos à sua tutela. Aqui houve alteração, conforme acionará as medidas administrativas e judiciais cabíveis a proteção dos bens sujeitos à sua tutela. Qual é a diferença entre tomará e acionará? Acionará as medidas administrativas e judiciais cabíveis à proteção dos bens sujeitos à sua tutela. Tomará terá que acionar judicialmente e o COPHAM como não é um ente direto da administração, ele não pode acionar, não pode tomar essa ação de administrativos judiciais nas medidas que seriam penalidades, intervenção do estado. Ele vai acionar os entes que vão tomar as medidas cabíveis. Deixou claro que esses pontos, muitos



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

deles vão ser melhor desmembrados no regulamento. Então, por exemplo, se tem coisas aqui que já vão colocar, isso aqui não precisa ser na lei, porque a lei é muito rígida, por exemplo, OCOPHAM vai entrar na justiça imediatamente, pedindo liminar contra alguém que está derrubando um prédio. Se colocar aqui e depois for visto que esse procedimento não tem como fazer, porque quem faria seria a SEC ou a PGE ou o Ministério Público ou qualquer outra coisa. Nessa situação, vai ter que mudar a lei, só que para mudar a lei, ajustar, como é lei, passa pela assembleia. Então o procedimento que tem para mudá-la, aciona SEC que vai acionar a Casa Civil e a Casa Civil diante do que será alegado, ela vai fazer um documento para que a Assembleia analise a viabilidade dessa alteração de lei. Então esse processo aí particularmente, nunca viu uma alteração de lei ocorrer com menos de 6 meses. O regulamento normalmente é feito por via de decreto do poder executivo, então, aciona de uma forma mais rápida, dizendo “olha esse procedimento aqui de tombamento, hoje não é mais válido, tem que ter aqui uma certidão, exemplo, do IPHAN, tem que ter uma certidão do IBAMA, só que de repente, fazem tudo dizendo “olha uma certidão única, já vale”. Então, se for alterar isso em lei, vai levar esse tempo todo, enquanto pelo regulamento não precisa alterar, tem a lei só a justo regulamento através do governador. Chega lá e diz “olha governador, o procedimento aqui que o COPHAM toma Hoje, está muito burocrático e está causando um problema muito grande para poder trabalhar em cima deles, porque as pessoas juntam só um documento ou só outro, então manda para o governador, o governador, como é regulamento ele não vai questionar, eventualmente, ele pode até questionar se quiserem alterar alguma coisa no regulamento que vá contra a lei, aí sim ele vai questionar, mas como é somente ajuste, não tem problema algum, consegue fazer isso aí de uma forma plena. Dessa forma, considerando tudo o que foi revisado, não há mais nenhuma alteração a ser feita, exceto no artigo 57. Nesse caso, houve uma correção relacionada à redação, onde anteriormente estava mencionado "diretoria do patrimônio histórico e artístico nacional", e foi ajustado para "bens assim protegidos". Sergio destacou que, nesta etapa, estava aberto para possíveis comentários ou ajustes por parte dos conselheiros, uma vez que as minutas já foram revisadas e compartilhadas previamente para análise. Finalizou sua apresentação e informou que as minutas já foram enviadas para que as pessoas pudessem analisar e, eventualmente fazer algum comentário ou algum ajuste. Abriu novamente a palavra aos conselheiros e conselheiras que desejassem se pronunciar. **O conselheiro Manoel de Jesus** mencionou que, inicialmente, leu toda a minuta e considerou que um bom trabalho foi realizado pelos conselheiros e conselheiras. Ele observou que a elaboração do texto legal não faz parte da rotina cotidiana das ocupações dos presentes, ressaltando que normalmente o texto pronto é disponibilizado por outra pessoa. Destacou a importância do trabalho realizado em conjunto e parabenizou os envolvidos pelo



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

empenho na revisão da minuta. Solicitou ao dr. Sérgio e à equipe que revisassem a minuta para a letra B do **Art. 1º**, que trata da questão de bens de natureza imaterial, os quais se apresentam de forma abstrata e/ou impalpável, sendo perceptíveis e reconhecidos por uma comunidade social. Ele fez a mesma ressalva no § 2º, que define os bens culturais como aqueles com valor histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, incluindo aqueles que compreendem aspectos similares, sugerindo a substituição de "os" por "aqueles" ou outra palavra similar. **No Art. 2º**, foi destacado que compete ao poder público proteger, preservar, conservar, inventariar, registrar, salvaguardar e documentar todo o patrimônio histórico e cultural identificado por ele, através dos procedimentos estabelecidos pelo poder público estadual e conforme seu valor e interesse para o estado. **No parágrafo primeiro**, fez a ressalva de que a expressão "É dever do estado impedir a ruína", é uma atribuição que o COPHAM pode realmente fazer dentro da sua atribuição, mas é uma imposição muito forte, deixando a avaliação dessa questão para os conselheiros e conselheiras. No parágrafo segundo, foi mencionado que os agentes de leilão e comerciantes de obras de arte não poderão levar a pregão bens culturais sem apresentar a relação dos mesmos ao COPHAM, órgão estadual competente. Sugeriu que seja especificado qual é o órgão competente. Além disso, ele ressaltou a importância de incluir os comerciantes de obras de arte, que realizam essa atividade inscrita na JUCEA, para garantir atenção a esses agentes. No parágrafo segundo, na sequência, diz assim, os agentes de leilão não poderão levar a pregão bens culturais sem apresentar a relação dos mesmos ao órgão estadual competente. Acredita que pode, inclusive, dizer qual é o órgão competente aí, dentro desse mesmo tema. Ressaltou que não falaram dos comerciantes de obras de arte, seria interessante o doutor Sérgio incluir aí os comerciantes, porque existem aquelas pessoas que por exemplo, podem vender uma obra de arte ali. Não é comerciante de obra de arte, mas faz isso como atividade inscrita lá na **JUCEA**. Tem que também ter cuidado com esses agentes. **O PRESIDENTE** perguntou como é que ficam os proprietários não negociantes. **O conselheiro Manoel de Jesus** respondeu que se a obra de arte não tem nenhuma proteção, não tem nenhum problema, a pessoa vai lá no comerciante, faz a transação com ele. O problema é com ele. Porque ele também precisa ser, de algum modo, fiscalizado. Está previsto, inclusive no regulamento federal também. A pessoa física, não é responsabilizada, quando a afeta a pessoa física, quando ela precisar sair do país. se a pessoa, por exemplo, quiser viajar com uma obra de arte, a Receita Federal, os órgãos da aduana vão pedir a referência, a liberação do órgão competente. **O PRESIDENTE** relatou que tem observado que alguns prédios antigos, especialmente no centro de Manaus, o cidadão, para burlar as autoridades, ele mantém a fachada, mas quebra todo o interior, inclusive o telhado, fazendo inclusive andares fazendo Lajes com andares superiores. Se não podem impedir ou não podem coibir, perguntou



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

como é que fica a situação. **O conselheiro Manoel de Jesus** respondeu que significa que alguns órgãos estão falhando, inclusive o seu. Estão deixando ao estado instituição uma responsabilidade muito grande, ou seja, lá pelas tantas, tem um prédio em ruínas que está dentro das áreas de proteção, está no entorno de um bem tombado ou ele mesmo é um bem tombado, mas é um bem de um particular, e aí o estado vai responder. Então, enquanto agentes públicos, enquanto instituições públicas, tem o dever de impedir essa ruína, mas não prioritariamente. Se se é um bem particular, por exemplo, o rio Negro que passou por tombamento desse conselho. Hipoteticamente toda a gestão financeira do bem foi desastrosa e o prédio está lá em dias de ruir. Então, a responsabilidade vai recair sobre os cofres públicos. **O PRESIDENTE** perguntou sobre a mutilação interna do imóvel. **O conselheiro Manoel de Jesus** respondeu que nesse caso é infração grave. No centro histórico, da parte da atuação concorrente existem proteções do município e do ente federal. Os bens estaduais, são individuais, então, talvez não tenha um regramento específico, porque geralmente são prédios públicos. Mas no âmbito do IPHAN, por exemplo, terão que ver, tem a poligonal, não é de tombamento. Então os prédios que estão dentro daquela poligonal de tombamento, eles são tombados. Eles não são tombados individualmente, a poligonal é tombada. Mas aí dentro dessa poligonal de tombamento, existem prédios que são históricos, são representativos do ecletismo, da Belle époque, então, esses prédios são mais resguardados. Mas ali, ao lado de um prédio mais resguardado, tem um prédio contemporâneo, de vidro, esse prédio está dentro da área tombada. Então, se o proprietário resolver modificá-lo, ele vai ter que passar pelo processo de autorização lá no IPHAN. E esse processo de autorização para ele é diferente a casa de vidro do prédio eclético, então, o prédio eclético é mais protegido se ele for um bem de interesse, a modificação interna também é limitada. Então, a normativa, que é uma portaria também que estão fazendo, está sendo construída, tem previsão de sair nos próximos meses a consulta pública e mandarão aqui para o COPHAM também para ciência dos conselheiros e conselheira. Existem, é diversos níveis de proteção ali dentro, aí, conforme o caso, é caso individual. Então, se existe um prédio histórico e alguém está fazendo uma obra ali e está dentro da poligonal de tombamento, esse procedimento é irregular. para começar, ele precisaria ter passado pela autorização do IPHAN e do município, porque aí, de fato, como a Fernanda falou, temo no município a relação dos bens que são protegidos. Então, a prefeitura tem isso muito claro, ela tem, inclusive um decreto que numera o número tal, da rua tal, todos esses prédios que são de interesse. **Dr. Sergio Cruz** fez a alteração no sentido de tirar o peso do DEVER, criando a obrigação de fazer os mecanismos, ou seja, é dever do estado criar mecanismos para impedir a ruína. **O conselheiro Welisson Silva** sugeriu, Cabe ao estado. Então ficaria assim: Cabe ao estado criar mecanismos para impedir a ruína, etc. Na segunda parte aqui: Salvo

quando houver autorização. Será mantido porque tem similar lá no 29 também. Mas lá ele fala que essa questão é sobre bem tombado e aqui não influencia. **O conselheiro Manoel de Jesus** sugeriu especificar qual é o órgão aqui no **Art. 17. § 2º**. Somente poderão ser destruídos, inutilizados, deteriorados ou alterados mediante prévia autorização do órgão competente, o qual deve exercer especial vigilância sobre o bem. **Dr. Sergio Cruz** explicou que esses do órgãos já estão fazendo, evitando que pode ser que seja trocado o nome do COPHAM, tem uma nomenclatura dele que talvez passe a incluir. Tem que ver como que fica essa situação, mas vai alterar sem problema algum, todas as mudanças ficarão em vermelho. Tudo que tiver órgão competente será alterado para COPHAM. No **Art. 28. Parágrafo único**. Os bens tombados que pertencerem ao estado serão inalienáveis, por natureza, somente podendo ser transferidos para a União, mas sob a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. (ver com PGE). **O conselheiro Manoel de Jesus** ressaltou que nesse item, sua dúvida é muito mais de natureza técnico jurídica, porque entendo que na lei federal também consta essa restrição. Mas já foi debatido internamente no IPHAN nacional, sobre a inalienabilidade dos bens públicos, que era um regramento que estava vigente à época do decreto federal do decreto-lei de 37, mas que isso mudou. Questionou qual é o regramento atual no estado do Amazonas, caberia uma consulta à PGE, não sabe se é o órgão. Qual é o regramento para os bens imóveis do estado. Eles podem ser vendidos, existe alguma restrição, porque, por exemplo, neste caso, o Ministério da economia no governo passado, ele queria vender muitos imóveis e alguns desses imóveis, eles eram tombados e eles perguntavam justamente sobre esse regramento e a procuradoria do IPHAN que é o órgão da AGU (Advocacia-Geral da União), diz o seguinte. Existia na época do decreto 25 de 37 uma proibição e essa proibição mudou, logo, esse detalhe do decreto, não foi recepcionado, mas realmente tem que ver o que prevê a lei estadual, mas entraria na mesma questão da inalienabilidade. A rigor, não poderia, ou seja, o estado não poderia se desfazer de um bem à época de quando o decreto foi promulgado. Essa troca é permitida, mas está falando da inalienabilidade, ou seja, seria a venda para um particular. **Dr. Sergio cruz** esclareceu que atuação também seria, porque alienar é você dar o bem para alguém e transferir a propriedade, então pode ser por venda, por doação, por sessão. Apesar de que a sessão você cede só o domínio, mas não a propriedade. **O conselheiro Manoel de Jesus** explicou que tem um bem tombado no estado, por exemplo, a escola Nilo Peçanha que é tombada, mas só tomando aqui um exemplo fictício, então. Se alguém quisesse comprar isso do estado se um particular quisesse comprar aquela escola para fazer um espaço cultural, esse parágrafo estaria vedando essa possibilidade. No **Art. 49. I-** Formação de profissionais especializados em conservação e técnica de proteção a obras de pintura, restauração e torêutica, reparação e restauração de obras de arquitetura, pesquisa e organização de



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

monumentos, e outras técnicas necessárias no exercício dessas atividades. Neste item, questionou sobre a palavra *Torêutica*. **Dr. Sergio Cruz** esclareceu que pegou tudo que foi lei que encontrou no Brasil e *Torêutica* significa, (arte de trabalhar o metal, especialmente por modelagem. Essa técnica também pode ser combinada com outras como a cinzeladura, a tauxia e a marchetaria). (O termo é usado para designar os objetos realizados através dessa técnica, cujo especialista é chamado toreuta, assim como para nomear uma disciplina do curso de Arte Medieval). No **Art. 61**. As disposições da presente Lei aplicam-se aos bens pertencentes a pessoas naturais e de direito público interno. **O conselheiro Manoel de Jesus** acha que está faltando, inclusive direito privado também, porque ela se aplica a todas as pessoas jurídicas e pessoas naturais. **Dr. Sergio Cruz** esclareceu que fará todos os ajustes. Isso aqui pegou de alguma lei que não devia estar com um artigo, possivelmente ela devia estar como parágrafo e no momento em que foi ajustando aqui e acabou colocando como artigo. Vai procurar em seus estudos para identificar se encaixa. No **Art. 63**. O Poder Executivo baixará Decretos regulamentando a presente Lei. Sobre esse item, **o conselheiro Manoel de Jesus** perguntou ao plenário, se poderiam falar de decretos no plural, ou seja, vamos. Não se debruçar sobre muitos decretos, porque a lei faz muita menção a questões que vão para um regulamento, ou se vão fazer um único decreto regulamentador. Por fim o **Art. 64**. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a lei nº 1.529, de 26 de maio de 1982, e prevalecendo as que com ela não conflitam. Sobre este item, perguntou se pelo decreto de registro, subentende-se que ele ficará mantido, até a superveniência do decreto regulamentador. **Dr. Sergio Cruz** esclareceu que as leis não revogam decretos. A revogação dos decretos é feita através das disposições em contrário, mas como o decreto é um ordenamento do poder executivo. E aqui quem está fazendo a lei é o poder legislativo, então ele respeita a esfera do poder executivo e ele fala, “olha, disposição em contrário”. Quando ele fala disposição em contrário, está falando o seguinte, “olha o poder executivo, tudo aquilo que você tem de decreto que for contrário a essa nova lei, você pode cancelar, pode alterar, pode ajustar para isso aqui”. Diante desses ajustes, comentou sobre a questão dos decretos, porque, como essa aqui é muito abrangente, estão trabalhando aqui mesmo nas câmaras. Foi dividido em 3 câmaras, quais sejam: Imaterial, Material e a Natural, basicamente é isso. Então, como essa lei é muito extensa, aquela proposição foi para que pudesse fazer um regulamento para cada coisa específica para que a pessoa que vai trabalhar com a norma, não precise pegar essa lei e depois pegar um regulamento que fale de tadinho, porque o regulamento é muito maior do que a lei. A tendência é para cada um artigo de lei que tenha você tenha 3 de regulamento. Então você se essa aqui tem 60, estão falando em 180 artigos em um regulamento, então fica muito pesado, já vem do seu trabalho aqui como advogado, então para os outros colegas advogados não terem esse problema de ter

que ficar destrinchando tantos decretos. A sua ideia foi criar decretos específicos para cada área, decreto do Patrimônio Imaterial que hoje tem um decreto só dele que é só ajustar para ver o que está em dissonância com a lei nova e manter aquele lá, criaria mais um decreto do Patrimônio Material e um decreto do Patrimônio Natural. Basicamente, essa é a sua ideia. Claro que, quando fala lá, decretos é se acharque deve fazer um grandão mesmo, ou então fazer um pegando tudo, só que apenas pegando nas lacunas, porque aqui já tem algumas coisas que elas estão auto executáveis. Então, nessa situação, tem aí, coisas que não vão precisar efetivamente de regulamentação, basicamente é copiar e colar, não tem o que fazer nela. Normalmente, quando você faz uma lei que tem muito regulamento para fazer por ela, a assembleia dá um prazo para fazer essa regulamentação. Aqui, deixei em aberto porque não sabe quanto tempo, normalmente se dá alguns 30 dias, a médias, 60 dias e a maioria 90 dias, raramente 180 dias. Só que quando você não diz aqui quando é, quer dizer que o assunto pode ser muito complexo, então você não dá um prazo naquelas coisas que tem que ter, emite a imediaticidade da execução da lei. Então, bota esses prazos curtos, que é para o poder executivo já fazer. **Luiza Guglielmini** agradeceu o conselheiro **Manoel de Jesus** pela participação. Foi muito importante, porque, por mais que leia e reveja o texto, passam ainda, situações que fogem da vista, mas, a única situação que vê hoje, que difere do decreto, é realmente a ordem dos livros. E, uma situação que preocupa é aquele que apesar de ter um decreto do Imaterial hoje que é completo, ele é bem redondinho, ele é pequeno, inclusive. Ainda assim, tem muito trabalho em divulgar isso, porque ele não é levado em conta, principalmente, pela situação de hoje, que todo dia alguma coisa vira imaterial, ganha imaterialidade sem levar em conta o passo a passo que pede o decreto-lei do imaterial. Então, essa é a única preocupação com relação a olhar para o decreto que tem de 2010 com muito carinho para tentar ajustar ao máximo o que ele traz lá com o que tem agora. Então, **o decreto 29544**, acredita que já tenha sido disponibilizado a todos os conselheiros e já tiveram a oportunidade de ler. Então, essa situação do passo a passo que precisa ser incorporado de algum modo, ou nesse novo decreto que vai normatizar. **Dr. Sérgio Cruz** esclareceu que fez um ajuste, na verdade, mais uma vez pensando nos seus colegas de profissão que trabalha com a lei do Patrimônio Histórico Nacional e tem a sequência dos livros lá. Então, em vez de acompanhar o decreto, preferiu acompanhar o do Patrimônio Nacional, porque aí falarão a mesma língua que eles. Quando falarem do de livro 2, saberão qual é aquele livro do tombamento. Saberão que é o mesmo tema que está sendo conversando entre os 2. Quanto ao decreto, como a lei tem uma força maior do que o decreto, essa parte aí vai entrar em conflito com a nova lei. Então o poder executivo vai ter que alterar esse decreto ou revogá-lo e aplicar um novo. **Luiza Guglielmini** ressaltou que não tem problema nenhum com relação a essa questão dos livros, é até mais fácil mesmo,

apesar de que tem um a mais, que é o de línguas. Com relação ao decreto antigo, entende que tem que atualizar, somente para que não deixem escapar, ele está de uma forma muito simples e direta o textual dele lá, dizendo o que compete, aqui cabe o passo a passo que precisa ser feito, para não perderem isso no texto. **O conselheiro Manoel de Jesus** entende a preocupação da Guglielmini que é também a preocupação deste conselho com relação a essas investidas da Assembleia, respeitando, é claro, a Liberdade dos parlamentares. Acredita que as menções que a minuta da lei está fazendo ao registro, não são dissonantes do decreto atual. Não terão dificuldade em aprovando a lei, na sequência atualizar o decreto dos registros e fazer de fato essa publicação o mais breve possível para evitar o vácuo legal, era uma preocupação da doutora Stauber, com relação a esses decretos, inclusive, colocou lá a sua observação, porque entende que é preciso, inclusive, rastrear quantos decretos realmente precisarão emitir e termina aprovada a lei, inclusive com relação à tramitação. No **Art. 22**. Será feita a reavaliação dos bens culturais registrados a cada 10 (dez) anos, conforme procedimentos para revalidação do título de “Patrimônio Cultural do Amazonas”, a serem instruídos pelo Poder Executivo. Aqui a **conselheira Eneila** observou que a escrita está reavaliação e não revalidação. **Dr. Sérgio Cruz** agradeceu a todos os conselheiras e conselheiros que tiraram seu tempo para analisar e dar suas contribuições, fazer as correções necessárias. Agradeceu enormemente a ajuda e o apoio que foi dado pelo dr. Cristian Pio Ávila, que foi membro do DPH por muitos anos, foi também Secretário adjunto da Manaus CUT e foi suplente do Conselho de Patrimônio em gestões passadas e hoje se encontra no Rio Grande do Sul. O conselho mandou uma cópia para que ele pudesse dar um olhada e ele pontuou muitas coisas, inclusive, puxou sua orelha, porque ele falou, “olha, vocês estão querendo regulamentar já tudo nessa lei, então, vai ser feito tudo ou deixa para os regulamentos”, Então quando ele fez esse comentário, caiu em si para que fizesse uma coisa um pouquinho mais enxuta nesse aqui, retirasse alguns termos, algumas coisas que poderia colocar já no regulamento, até mesmo para não ter uma lei tão extensa. **Luiza Guglielmini** ressaltou que no art. 22. a escrita anterior não está errada, está correta porque para validar, revalidar tem que reavaliar e aí é feito uma série de oficinas. Vai até os detentores, aí conversa com eles, fica junto, participa de oficinas, faz palestras. Nesse é, participa com eles, provoca uma série de questionamentos e faz as análises para poder revalidar. Então, no caso aí é uma reavaliação, sim que acontece a cada 10 anos, para poder revalidar e se no caso, ele já modificou a ponto de não continuar mais como patrimônio imaterial, aí sim, ele pega só o título de que houve, que foi por um determinado momento. Em sua concepção, a escrita anterior estava mais de acordo. **Art. 22**. Será feita a reavaliação e não revalidação. E o seu **Parágrafo único**. Negada a revalidação, o bem será mantido inventariado como Bem Cultural do Amazonas para fins de referência cultural de seu

tempo. Permanece como está. De acordo com **Dr. Sérgio Cruz** a lei já está madura para ser encaminhada para SEC começar os procedimentos internos dela. Então, nesse sentido, passou a palavra ao presidente para continuar as atividades daqui do concelho. **PRESIDENTE**. Retomando as atividades, colocou em votação a minuta final do anteprojeto de lei para ser aprovado pelos membros do COPHAM. Registrou que por ser elaboração de nova Lei, invocou o Regimento em seu art. 71 e aplicou a necessidade de quórum qualificado regimental indicado no art. 11, inciso I. **Dr. Sérgio Cruz** informou que tem quórum qualificado. Tem presentes aqui, 8/10 cadeiras existentes. **O PRESIDENTE** informou que manifestam-se os que votam pela aprovação da minuta para ser encaminhada à Secretaria de estado da cultura e economia criativa-SEC para que inicie os procedimentos necessário e remessa a casa civil para análise e deliberação do governo do estado. Pediu a gentileza de todos os conselheiros que votem a favor ou contra. A minuta foi aprovada por unanimidade dos presentes desta sessão. Solicitou a equipe de apoio que realize todos os procedimentos para encaminhamento à SEC, visando iniciar os trâmites necessários para apresentação do anteprojeto de lei, a casa civil. Agradeceu a atenção e contribuição de todos, ao dr. Sérgio, que durante noites e noites bateu cabeça nesse trabalho. Ao conselheiro Manuel, atento ao trabalho com a leitura de casa, a todos os conselheiros que participaram com suas contribuições, e não tendo mais pauta inscrita nesta plenária, deu por encerrada a **ORDEM DO DIA**, abrindo a voz ao plenário para que as conselheiras, os conselheiros e as pessoas convidadas aqui presentes que queiram se pronunciar sobre outros **ASSUNTOS GERAIS** de interesse do conselho, mas sem caráter deliberativo. Estão abertas as inscrições. **O Conselheiro Manoel de Jesus** agradeceu a equipe de apoio, a todos os conselheiros e conselheiros que trabalharam e sobretudo, registrar aqui para a equipe de apoio o agradecimento e também se colocou a disposição na tramitação. O processo de tramitação que agora está entregando um texto que consideram o mais redondo possível aqui, mas sabe que chegando lá aos deputados, eles estão livres para fazerem as alterações que julgarem necessárias. Então criar talvez, um mecanismo de interlocução com esse conselho, com os órgãos aqui representados para que este trabalho aqui, minucioso, não seja lá desvirtuado, ao ponto de que não reconheçam a lei que minutaram aqui. Acha que fizeram um trabalho bastante importante e inédito neste concelho **Dr. Sérgio Cruz** sentiu-se honrado de fazer parte da equipe de apoio do COPHAM na elaboração dessa lei que é tão importante para o estado e principalmente para o patrimônio. aproveitou esse momento para também trazer aqui como foi suspenso, o expediente e as proposições, trouxe a informação de que o IBAMA entrou com uma solicitação aqui que eles vão fazer uma reforma no prédio deles e o prédio deles foi feito pelo Severiano Mário Porto. E, em virtude da invocação da lei que fez o tombamento de todos os trabalhos de Severiano Mário Porto aqui no estado do Amazonas, eles



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

entraram com esse pedido pedindo autorização, então, nesse sentido, eles já informaram que o patrimônio lá, o bem já sofreu um ajuste que descaracterizou parte do prédio antes da vigência dessa lei, lembrando que essa lei é aquela que o governo do estado, que o poder executivo entrou com uma ação de inconstitucionalidade. E que o Supremo Tribunal Federal decidiu que o poder legislativo tem o poder é provisório de tombamento, ou seja, essa lei tomba provisoriamente esses bens e esses bens têm que ser puxados aqui para o COPHAM. Nesse sentido, terão que pedir da assembleia que mande a documentação para cá. E é diante disso, informou aqui que vai ser repassado aos conselheiros e conselheiras e que se fosse possível, montasse uma comissão para fazer lá uma visita só para fazer um histórico lá, porque aqui no COPHAM sequer sabem o que tem lá. Não tem uma planta, não tem nenhum tipo de informação, tendo em vista que tudo tramitou pela assembleia sem qualquer conhecimento do Conselho. Em relação a este assunto que o doutor Sérgio trouxe aqui na plenária, **o conselheiro Cereto** colocou-se à disposição para auxiliar o COPHAM no que for possível. Informou que muitas obras que foram tombadas pela assembleia, como sendo do arquiteto Severiano Porto, na realidade, não são. Esse processo é muito delicado. E também, verificar se de fato essa obra que está sendo colocada em pauta é de autoria e se está no acervo do arquiteto Severiano Porto. parabenizou a todos pela pelo trabalho realizado na minuta. **O PRESIDENTE** agradeceu a disponibilidade do **professor Cereto** e imediatamente o incluiu neste conselho, que irá tratar do assunto. **O conselheiro Manoel** agradeceu ao professor **Cereto** e informou que a mesma solicitação chegou para o IPHAM, mas naturalmente isso não é um bem que se inclui nos bens protegidos deste órgão. Acredita que é uma oportunidade de observar agora, então, a assembleia criou um problema para se própria, para o COPHAM que vai ter que avaliar essa questão do tombamento das obras do arquiteto Severiano Porto que podiam ser representativos, podiam naturalmente serem importantes, mas que foram feitos à revelia do processo natural de tombamento. **O PRESIDENTE** aproveitou esta oportunidade para sugerir que nesta comissão esteja presente o departamento jurídico do COPHAM e o Manuel, que tem uma ligação direta com o IPHAN, é fundamental que os 2 possam estar juntos com o professor Cereto nessa comissão. Perguntou se alguém mais deseja fazer parte da comissão, não havendo manifestação, agradeceu a atenção e a contribuição de todos, não tendo mais nada na pauta inscrita nesta plenária, deu por encerrada **a ordem do dia**, abrindo voz ao plenário para que os conselheiros e conselheiras e as pessoas convidadas aqui presentes possam se pronunciar sobre outros assuntos. **Symone Farias** deixou registrado que a elaboração dessa minuta é muito importante. fez parte dos conselhos anteriores, junto com o Christian e isso é uma realização de sonho dele. Ele lutou muito por tudo isso., como vocês puderam acompanhar na reunião passada aqui, na



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

qual ele participou e frisou muito bem. É um divisor de água que está acontecendo nessa plenária, no pleno do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do estado. Agradeceu por fazer parte dessa história e disse que os conselheiros realmente são parceiros. **O PRESIDENTE** disse que é interessante ouvir depoimentos de pessoas que contribuíram em um passado não muito distante, que se registre para a história este fato. E que se registre, principalmente com agradecimentos, porque o que foi sonho no passado é realidade no presente. E, de certa forma, estão aqui também para fazer história. quer crer que antes que se retire um dia deste conselho, possa ver a assembleia atendendo as nossas reivindicações e que possam juntos que é seu sonho também fazer com que eles os atendam para que possam caminhar juntos. Não eles determinando ou o conselho determinando, mas eles solicitando e o conselho validando o que eles pedirem. **Symone Farias** agradeceu ao presidente Marcos Apolo, que deu essa missão a todos que estamos aqui, conselheiros, equipe de apoio, jurídico. Ele é o padrinho de tudo isso que está acontecendo. Por toda a gestão maravilhosa que ele faz à frente da Secretaria de cultura. **O PRESIDENTE** ressaltou que sem dúvida, nada seriam sem um secretário atuante e o conselho só existe porque existe uma Secretaria, um secretário atuante. Não existe conselho, sem a determinação do secretário. O presidente Marcos Apolo também se insere nestes elogios, e se insere, principalmente, pela sua humildade, pela sua forma de administrar de uma forma carinhosa, sempre determinando com uma forma generosa. O secretário Apolo marca, não só a sua passagem aqui, mas marca principalmente a sua passagem na Secretaria. Não é à toa que, no segundo mandato retornou ao cargo. Assim, sem mais manifesto ou assuntos para serem tratados em plenária, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a 24ª sessão ordinária, pedindo ainda, que seja providenciada as determinações feitas nesta sessão e a ata, a qual será encaminhada a minuta aos conselheiros para leitura para aprovação no expediente das próximas reuniões com posterior encaminhamento para arquivamento na secretaria geral do conselho do COPHAM visando o devido registro.

#### ABRAHIM BAZE

Presidente – 24ª Sessão Plenária Ordinária

#### MANOEL DE JESUS DA SILVA PEREIRA

Secretário Geral – 24ª Sessão Plenária Ordinária

#### LISTA DE PRESENÇA

**DE FORMA PRESENCIAL:**

1. Abrahim Sena Baze – Vice-presidente Instituto – Geográfico e Histórico do Amazonas – (IGHA)
2. Welisson Brito Batista – Titular representante do Conselho Estadual de Cultura - (CONEC)
3. Eneila Almeida dos Santos – Titular representante da Universidade do Estado do Amazonas – (UEA)
4. Manoel de Jesus da Silva Pereira – Titular em exercício representante do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – (IPHAM)

**DE FORMA REMOTA:**

5. Rosemara Staub de Barros - Titular representante da Universidade Federal do Amazonas – (UFAM)
6. Marcos Paulo Cereto – Titular representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – (IAB-AM)

**CONVIDADOS:**

7. Fernanda da Silva Frota - Suplente representante do Departamento de Patrimônio Histórico – (DPH/SEC)
8. Beatriz Calheiro de Abreu Evanovick - Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – (IPHAN)

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:**

9. Marcos Apolo Muniz de Araújo - Presidente da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – (SEC)
10. Carlos Flávio Wallace da Silva – Titular representante do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Geociências – (CREA/AM)
11. Ruy Silvio Lima de Mendonça - Titular representante da empresa Estadual de turismo do Amazonas – (AMAZONASTUR)
12. Tamires Lima - Secretária Geral do COPHAM
13. Regina Maria Lopes Lobato – Titular representante do Departamento de Patrimônio Histórico – (DPH/SEC)
14. Carolina de Jesus Candido Neves - Titular em exercício representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - (CREA/AM)
15. Ian Handerson - Titular Representante da empresa Estadual de turismo do Amazonas – AMAZONASTUR
16. Priscila de Oliveira Pinto Maisel – Titular em exercício representante da Universidade Federal do Amazonas – UFAM

**APOIO TÉCNICO AO ASSENTO DO DPH/SEC:**

1. Luiza Angelica Oliveira Guglielmine – Gerente de Patrimônio Cultural Imaterial



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**EQUIPE CONEC:** Symone Farias – Assessora Administrativa; Sérgio Cruz – Assessor Jurídico; Jennyfer Balbi – Assistente Administrativa; Vanuza Santos – Assistente Administrativa; Leticia Freiras – Estagiária; Kaio Barros – Estagiário

Av. Eduardo Ribeiro, 901 – Centro  
69010.001 Manaus – Amazonas – Brasil  
Telefone: 55 92 3090-6831  
e-mail: [conec@cultura.am.gov.br](mailto:conec@cultura.am.gov.br)



Secretaria de  
**Cultura e Economia  
Criativa**